LEI Nº. 1401
DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE ARTE & CULTURA CRISTÃ NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 062/2017, de autoria do Nobre Vereador Mozart Roberto Silvestre, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito do município de Ilha Comprida, a "Semana da Arte & Cultura Cristã", que será comemorada sempre na quarta semana do mês novembro de cada ano.

Art. 2º- A data instituída por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município de Ilha Comprida.

Art. 3º- Anualmente, para as comemorações da "Semana de Arte & Cultura Cristã", as igrejas sediadas no município, em parceria com os setores de Cultura, Esporte, Educação e Saúde da prefeitura, deverão elaborar em conjunto, antecipadamente, uma programação de ações e eventos comemorativos.

Parágrafo Único. A definição de locais, estrutura, materiais, equipamentos e outros itens necessários à realização da agenda comemorativa da "Semana de Arte & Cultura Cristã", deverão ser definidos sempre em conjunto entre os setores competentes do poder público e as igrejas de Ilha Comprida, sempre dentro dos princípios da razoabilidade.

Art. 4º- Poderão compor a agenda em comemoração à "Semana de Arte & Cultura Cristã", entre outras, atividades como:

I. Exposição de trabalhos Artes Visuais (Moda, Fotografia, Grafite, Escultura, Gravura, Multimídia, Pintura e desenho, restauração, etc);
II. Musica - Shows de grupos musicais e cantores;
III. Teatro;
IV. Dança;
V. Cinema (exibição de filmes com temas evangélicos);
VI. Sarau de poesias;
VII. Culinária; e
VIII. Humor.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal